Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2025 – 6 páginas **Caldeirão Grande / BA – Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025**

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº. 024/2025**
 Divulga o índice para a atualização monetária de tributos municipais para o exercício de 2025.

- **DECRETO Nº. 025/2025**
 Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais.

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

DECRETO Nº. 024/2025,

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Divulga o índice para a atualização monetária de tributos municipais para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servirem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2025, é de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA/IBGE).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE, aos 02 dias do mês Janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE UNIDOS PELO PROGRESSO 2025/2028

DECRETO Nº. 025/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas

desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 2º. A competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos.

Art. 2º – Aos ordenadores de despesa competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações atinentes à sua Secretaria, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar sua execução e fiscalização e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar n°. 101/2020 (responsabilidade fiscal);

VI – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunas de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º – A Controladoria Geral, como apoio da Procuradoria Geral do Município, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obrigam-se o Controlador Geral e Procuradoria Geral do Município a comunicarem ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, em 02 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL